

ATO DA MESA Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Resolução nº 09, de 16 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Resolução nº 09, de 16 de maio de 2019; e, no artigo 14, inciso IX da Resolução nº 19 de 08 de agosto de 2019 (com a Redação dada pela Resolução nº 42, de 15 de dezembro de 2020);

Art. 1º Este Ato da Mesa regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santos, a organização e funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão, conforme na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Resolução nº 9, de 16 de maio de 2019.

Art. 2º O acesso à informação na Câmara Municipal de Santos será assegurado pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), operacionalizado por sua Ouvidoria.

Parágrafo único. O Ouvidor será o responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, tendo como suplente o Diretor de Comunicação.

Art. 3º O pedido de acesso à informação, o procedimento de acesso à informação, os recursos e as reclamações serão tratados conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e na Resolução nº 9, de 16 de maio de 2019, que regulamenta a referida Lei.

Art. 4º No processamento do pedido de acesso à informação, o SIC receberá, registrará, controlará, elaborará minuta de resposta e responderá o pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. As unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santos fornecerão as informações para o SIC com vistas a elaboração da minuta de resposta, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º O pedido de informação, preferencialmente, deve ser formulado por meio do formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, no site da Câmara Municipal de Santos.

Art. 6º Também é facultado ao cidadão formular o pedido de informação de forma presencial, na sala da Ouvidoria na sede da Câmara Municipal de Santos, utilizando de formulário padrão.

Parágrafo único. Os pedidos de informação formulados por meio das opções previstas no caput serão registrados pelo SIC.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Ato da Mesa serão dirimidos pela autoridade responsável por assegurar o cumprimento e monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Santos, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

Santos, 18 de outubro de 2022.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO

BRUNO GALOTI ORLANDI
2º SECRETÁRIO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/10/2022